

LEI Nº 1.270/2005

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA EM INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que o cargo lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o **Município de Iguatemi-MS** autorizado a celebrar Convênio de Parceria em Investimentos em Obras Públicas com o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação-**SEINFRA**, Secretaria de Estado de Receita e Controle-**SERC**, com a interveniência da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-**AGESUL**, com a finalidade de pavimentar e/ou restaurar vias públicas da cidade de Iguatemi-MS, conforme condições estabelecidas no Convênio a ser celebrado, que constitui o Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Para atender as despesas previstas com a celebração do Convênio de que trata o artigo 1º anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2005, no montante de **R\$ 126.253,05** (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinqüenta e três reais e cinco centavos), utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II desta Lei, observado o disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2005

CONVÊNIO DE PARCERIA EM INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS

CONVÊNIO DE PARCERIA N.º XXX/05 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA, SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE - SERC, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, E O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede no bloco VIII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA**, com sede no Bloco XIV, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.236.119/0001-56, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **Paulo Roberto Duarte**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n.º 201.644.161-53 e portador do RG sob o n.º 121783 SSP/MS, e **SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE - SERC**, com sede no Bloco II, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.935.843/0001-05, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **José Ricardo Pereira Cabral**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 108.426.831-00 e portador do RG sob o n.º 10132742 SSP/SP, e com a interveniência da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, com sede no Bloco XIV, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ//MF sob o n.º 15.457.856/0001-68 representada neste ato, pelo Diretor Presidente **Carlos Augusto Longo Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG n.º 001182816 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 105.061.101-25, doravante denominados simplesmente de **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, 871, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LÍDIO LEDESMA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 3.738.903, IFP/RJ e do CPF n.º 088.930.041-00, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, fundamentando-se nas disposições do Decreto Estadual n.º 11.261 de 16/06/03, no que couber, das disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores, Instrução Normativa STN n.º 001/97 e demais legislações aplicáveis à matéria, e mediante cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o estabelecimento da parceria entre o Estado e Município, com a definição das responsabilidades de cada um dos partícipes, com a finalidade de garantir a pavimentação e/ou restauração de vias públicas da cidade de Iguatemi visando contribuir para elevar o padrão de qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo primeiro. As vias públicas a serem pavimentadas e/ou restauradas são as mencionadas no projeto elaborado sob a responsabilidade do Estado, em consonância com as

prioridades do Município, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, juntamente com o Plano de Trabalho e declaração expressa do Município aprovando as suas especificações.

Parágrafo segundo. O Estado fica autorizado pelo Município a iniciar a execução das obras, após elaborado o Projeto, na forma do parágrafo anterior, bem como o Plano de trabalho, podendo adotar, para tanto, as providências que se fizerem necessárias à sua implementação.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que, por disposição legal ou constitucional, as providências necessárias ao estabelecimento das condições indispensáveis à execução das obras couberem ao Município, este deverá adotá-las imediatamente, como condição à execução do presente Convênio no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA. As obras serão executadas sob a responsabilidade do Estado, cabendo ao Município a participação financeira a que se refere à cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Na execução deste Convênio, compete ao Estado, por intermédio da SEINFRA, por meio de sua vinculada AGESUL:

I – executar diretamente as obras ou contratar empresa para executá-las, assumindo, com ela, todas as obrigações decorrentes da execução;

II – fiscalizar a execução das obras, no caso em que seja realizada por empresa contratada para essa finalidade, podendo a fiscalização ser feita em articulação com o Município, visando à efetivação das obras em conformidade com o projeto aprovado;

Parágrafo segundo. Compete ao Município a liberação da faixa de domínio, caso necessário e priorização das vias contempladas no projeto, bem como a indicação de jazidas para empréstimos de materiais para terraplenagem e camada estrutural do pavimento.

Parágrafo terceiro. Além da participação prevista no inciso II do *caput* do parágrafo anterior, o Município poderá indicar técnicos para acompanhar a execução da obra, visando a sua efetivação dentro das especificações do projeto aprovado.

Parágrafo quarto. Executada a obra, esta será entregue ao Município, como bem público a ser por ele administrado e mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município participará financeiramente na execução da obra de que trata este Convênio autorizando o Estado a retenção do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do custo total dos investimentos aplicados na sua implementação, a ser efetuado em parcelas.

Parágrafo primeiro. O custo total dos investimentos aplicados pelo Estado será o valor orçado com base no Projeto a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira, acrescida, se houver, dos custos que, embora não previstos no orçamento original, forem necessários à execução da obra.

Parágrafo segundo. O aporte da dotação orçamentária e recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior, ficará sob a responsabilidade da AGESUL, conforme inciso I, do parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda

Parágrafo terceiro O Estado entregará ao Município uma demonstração do custo total dos investimentos, especificando, pela sua natureza, os respectivos gastos.

Parágrafo quarto. O valor correspondente à participação financeira do Município será pago ao Estado em vinte parcelas mensais e iguais, sendo a primeira no mês de maio de 2005 e última no mês de dezembro de 2006.

Parágrafo quinto. - Ao final da execução dos serviços, será realizado um encontro de contas, entre os valores efetivamente pagos e o total executado.

Parágrafo sexto. O pagamento será feito mediante a retenção, pelo Estado, do valor da parcela devida pelo Município, nos termos desta cláusula, da cota-parte pertencente ao Município, na arrecadação do ICMS do respectivo mês.

Parágrafo sétimo. Para efeito do parágrafo anterior, o Município autoriza a entidade bancária a proceder à retenção na qual se encontra a conta do Município, destinada ao creditamento de sua cota-parte na arrecadação do ICMS que a faça em seu favor, podendo o Estado deduzir previamente da quantia devida pela retenção, por estar autorizado pelo Município, cuja operacionalização ficará sob a responsabilidade da SERC.

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA correrão conforme dotação orçamentária do Município, à conta do Programa de Trabalho 1009 – Drenagem e Pavimentação das Vias Públicas da Cidade – Natureza de Despesa 449051 - Fonte 001, que será desembolsado em 20 (vinte) parcelas de R\$ 18.036,15 (dezoito mil, trinta e seis reais e quinze centavos), totalizando a importância de R\$ 360.723,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA QUINTA. A licitação, a contratação e as prestações de contas, bem como os demais atos decorrentes da execução do presente Convênio devem ser praticados em estrita observância ao estabelecido nas legislações aplicáveis, constantes do preâmbulo deste instrumento, não servindo a inobservância por uma das partes, de objeção ao cumprimento deste Termo pela outra.

CLÁUSULA SEXTA. As obras deverão ser executadas dentro do prazo de oito meses, contados a partir da ordem de início dos serviços emitida pelo Estado e após aprovação do projeto e plano de trabalho a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira, mantida o parcelamento que trata o parágrafo terceiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA. Serão casos de rescisão, todos os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assumidas no presente termo ou descumprimento de qualquer de suas condições, podendo ser extinto por acordo entre os partícipes ou por decisão da administração.

CLÁUSULA OITAVA. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na ocorrência de fato superveniente que impeça sua conclusão no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA. O presente termo será publicado pelo ESTADO/SEINFRA em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o que prescreve o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Fica eleito, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.*

E, para validade do presente termo, os partícipes assinam em 3(três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande,MS,

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
e Habitação

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Diretor Presidente da Agência Estadual
de Gestão de Empreendimentos

.....
Prefeito do Município de

Testemunhas:

1).....
Nome:
CPF:

2).....
Nome:
CPF:

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2005

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO PROVOCADAS PELA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

08.00 – Gerência de Obras e Serviços Urbanos

08.01 – Gabinete do Gerente

15.451.401 – Modernização da Infra-Estrutura Urbana do Município

1.009 – Drenagem e Pavimentação das Vias Públicas da Cidade

Elemento de Despesa

449051 – Obras e Instalações **R\$ 126.253,05**

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR **R\$ 126.253,05**